

sendo, por isso, nos termos e ao abrigo da alínea e), do artigo 16.º, do referido diploma, de adotar o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso;

Considerando ainda a natureza e características da desmilitarização que determina a salvaguarda de matérias classificadas, em sede de formação e execução do contrato o que determina a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento;

Considerando que a prestação de serviços em presença tem um preço base de 1.218.699,19€ (um milhão, duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove euros e dezanove centavos) ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, e a respetiva despesa tem cabimento orçamental nas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Assim:

Atento ao anteriormente exposto, e nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas constantes da alínea c), do n.º 3, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera o CCP, do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, do n.º 1 e da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e dos artigos 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, e 113.º, n.º 1, todos do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de serviços de Desmilitarização de Munições e Explosivos das Forças Armadas e a realização da correspondente despesa até ao montante máximo de 1.218.699,19€ (um milhão, duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove euros e dezanove centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através de verbas inscritas na Lei de Programação Militar;

2 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, ao abrigo da alínea e), do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com consulta à idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A., tendo em vista a formação do contrato que titulará a aquisição a que se refere o número anterior;

3 — Aprovo o «Convite» à apresentação de proposta e o «Caderno de Encargos» anexos à Informação n.º 1271/DGRDN, de 12 de julho de 2018;

4 — Atribuo ao presente procedimento a classificação de «Reservado», ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

5 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Prestar esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento, e suprir eventuais erros e omissões, nos termos dos artigos 50.º e 61.º do CCP;

b) Prorrogar o prazo de apresentação da proposta, nos termos do artigo 64.º do CCP;

c) Constituir o júri de avaliação e negociação da proposta, nos termos dos artigos 67.º, 69.º e 118.º e seguintes do CCP, aplicáveis por força dos artigos 32.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

d) Adjudicar à idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A., a aquisição dos serviços de desmilitarização, até ao montante máximo autorizado, conforme o disposto no artigo 73.º do CCP;

e) Aprovar a minuta do contrato, propor ajustamentos ao seu conteúdo e proceder à notificação da minuta, nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP;

f) Representar o Estado Português na outorga do contrato, ao abrigo do artigo 106.º do CCP;

g) Instruir e submeter o processo a visto do Tribunal de Contas e praticar os demais atos integrativos da eficácia do contrato;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato até ao seu integral cumprimento, incluindo a redução ou liberação de caução;

i) Autorizar os pagamentos contratualmente previstos, até ao montante máximo de despesa autorizado.

24 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311545435

#### Portaria n.º 404/2018

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) implementou em 2014 as *Assurance Measures*, que compreendem um conjunto de atividades terrestres, marítimas e aéreas realizadas nos territórios da

Europa central e de leste, no sentido de reforçar a capacidade de defesa da Aliança Atlântica.

As *Assurance Measures* envolvem uma contínua presença marítima, terrestre e aérea, e uma significativa atividade militar, ambas numa base de rotação, no flanco leste da área de responsabilidade da Aliança Atlântica, materializando-se numa série de exercícios e atividades em terra, no ar e no mar baseados em cenários de defesa coletiva e gestão de crises, com o objetivo de proporcionar a melhoria das capacidades dos aliados e parceiros da Aliança, operando em conjunto para responderem a potenciais ameaças.

Portugal, na qualidade de Estado fundador da OTAN, mantém o seu empenho no cumprimento dos compromissos assumidos por esta organização, contribuindo com os meios necessários para garantir a segurança internacional.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos nas missões da OTAN, no âmbito das *Assurance Measures*.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal nas referidas missões, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para as missões da OTAN, no âmbito das *Assurance Measures*, em 2018, o seguinte:

a) Uma Companhia de Fuzileiros com um efetivo de 140 militares, por um período de quatro meses, na Lituânia;

b) Uma aeronave P-3C CUP+ e respetiva tripulação, por um período de dois meses, a operar a partir da Base Aérea de Siauliai, Lituânia.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional nas missões da OTAN, no âmbito das *Assurance Measures*, são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.

3 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 104/2017, de 7 de abril de 2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

13 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311544844

#### Portaria n.º 405/2018

A operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA tem como missão contribuir para o desmantelamento do modelo de negócio das redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de pessoas na zona sul do Mediterrâneo central.

Portugal, na qualidade de membro da União Europeia, mantém o seu empenho nesta operação, contribuindo com os meios necessários para o cumprimento das suas missões principais.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal na operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA, em 2018, o seguinte:

a) Uma aeronave P-3C CUP+ e um efetivo até 30 militares, por um período de um mês, com 80 horas de voo (80HV);

b) Uma unidade naval (tipo submarino) e um efetivo de 33 militares, por um período de 60 dias (incluindo trânsitos), ficando atribuído à operação *Sea Guardian*, na modalidade de apoio associado, tanto durante os trânsitos, como durante a participação na missão principal, sem prejuízo desta;

c) Dois militares destacados no Quartel-general da Operação (*Operation Headquarters — OHQ*), em Roma, Itália, por um período de 12 meses;

d) Dois militares destacados no Quartel-general da Força (*Force Headquarters — FHQ*), embarcados, por um período de 12 meses.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional na operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.

3 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 247/2017, de 31 de julho de 2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2017.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

17 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311545151

#### Portaria n.º 406/2018

Louvo a Dr.ª Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito, Primeira-secretária de Embaixada do Quadro Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela forma muito competente, dedicada e eficiente como, desde 11 de janeiro de 2016, desempenhou as funções de minha Adjunta Diplomática.

Possuidora de vastos conhecimentos nos domínios da geopolítica, do multilateralismo, da integração europeia e da ciência política comparada, bem como de aptidões linguísticas excecionais e de experiência profissional diplomática muito relevante, demonstrou, em todas as circunstâncias, grande empenho na consecução das tarefas que lhe foram cometidas. De entre estas, é justo destacar a organização da documentação de apoio ao Ministro da Defesa Nacional, em especial em preparação das visitas e reuniões internacionais de alto nível, quer bilaterais, quer no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte, da União Europeia, da Organização das Nações Unidas, da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, da Iniciativa 5+5 de Defesa, e ainda no contexto da Presidência Portuguesa do Grupo de Amigos do Golfo da Guiné e da participação nacional na Coligação Internacional de combate ao Daesh.

Neste âmbito, relevo, em especial, o papel que, em permanente articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Dr.ª Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito desempenhou.

Relevo ainda os seus contributos, no que à política externa da defesa diz respeito, para a preparação das reuniões do Conselho Superior de Defesa Nacional e das audições parlamentares em sede de Comissão de Defesa, bem como para outros *dossiers* em curso, como os relacionados com a Base Aérea n.º 4, a «Iniciativa Europeia de Intervenção» e a transferência da Escola NATO de Latina para Portugal.

A excelente preparação político-diplomática que sempre evidenciou, bem como a sua dedicação, aliaram-se às suas qualidades pessoais, das quais destaco o humanismo e perseverança que, entre outras «causas», a levou a empenhar-se na concretização do contributo da Defesa Nacional para a Plataforma Global de Apoio ao Estudante Sírio Refugiado. Pelas razões enunciadas, os serviços da Dr.ª Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito devem ser considerados de muito elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, sendo merecedora do meu público reconhecimento.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, à Dr.ª Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito.

24 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311544341

#### Portaria n.º 407/2018

A Portaria n.º 360/2018, de 7 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, aumentou o efetivo dos navios de guerra da Marinha, a partir de 6 de julho de 2018, com uma unidade naval do tipo patrulha oceânico, designada NRP *Sines*.

Tratando-se de uma unidade militar com carácter permanente, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, a unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Sines* tem direito ao Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Sines* foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Sines*.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

26 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311544503

#### Portaria n.º 408/2018

Em 10 de junho de 1999, através da Resolução 1244 (1999), o Conselho de Segurança das Nações Unidas autorizou os estados-membros e as organizações internacionais a estabelecer a presença de segurança internacional no Kosovo, com substancial participação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Neste sentido, a OTAN estabeleceu uma missão denominada *Kosovo Force* (KFOR), a fim de cooperar e apoiar as Nações Unidas, a União Europeia e outras organizações internacionais no desenvolvimento de um Kosovo estável, democrático, multiétnico e pacífico.

Ao longo do tempo e à medida que a situação no Kosovo tem vindo a melhorar, a KFOR tem adaptado a postura da sua força em face das necessidades, encontrando-se atualmente implantada nos Balcãs para cumprir o desiderato da missão que visa alcançar um ambiente seguro e estável, em especial, a liberdade de circulação para todos os cidadãos no Kosovo.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão da KFOR.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação de Portugal na missão da KFOR, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a missão da KFOR, um efetivo até três militares para exercer funções no Quartel-general da missão, no Kosovo.